

CONTRATO DE CESSÃO DE VAGAS DE GARAGEM, ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E REDE AUTOESTACIONAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 700358SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Primeiro Gestor do Contrato Kelson Alves Granja, brasileiro, casado, gestor em saúde, portador do RG nº 761.547 SSP/MS e CPF nº 615.219.731-72, e como Segundo Gestor e Fiscal Sebastião Parentes Teles, brasileiro, casado, gerente de apoio administrativo, portador do RG n. 001739 SSP/MS e CPF n. 176.824.951-20; todos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente CEDENTE; e REDE AUTOESTACIONAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.649.345/0001-24, com sede na Rua Marechal Rondon, n. 1.380, subsolo do Pátio Central, Centro, Campo Grande MS, CEP: 79.002-200, neste ato representada por Luísa Carneiro da Cunha Gionco, brasileira, solteira, empresária/estudante, emancipada, portadora do RG n. 2.204.033 SSP/MS, inscrita no CPF n. 083.863.041-38, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA; têm entre si como justo e acordado o presente CONTRATO DE CESSÃO DE VAGAS DE GARAGEM, ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a cessão das áreas destinadas a vagas de garagem existentes no pátio interno do complexo Hospitalar Santa Casa e nos acessos das ruas Eduardo Santos Pereira, Rui Barbosa, Treze de Maio e Avenida Mato Grosso, com interligações interna de veículos, para exploração de estacionamento, estacionamento e guarda de veículos de médicos, funcionários do Hospital, pacientes, visitantes, mensalistas e avulsos.

1.2. A área objeto deste contrato abrange apenas os espaços físicos destinados a estacionamento e estacionamento dentro do complexo hospitalar, não englobando, portanto,

Assessoria  
Jurídica  
ABSCCG

qualquer área externa pertencente à CEDENTE e neste espaço é assegurada exclusivamente à CESSIONÁRIA para exploração dos serviços mencionados.

1.3. A abrangência da área total objeto do presente contrato e o número de vagas consistem em:

- a) Área medindo em torno de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), contemplando 469 (quatrocentos e sessenta e nove) vagas, sendo 395 (trezentos e noventa e cinco) vagas de carros, 44 (quarenta e quatro) vagas para motocicletas, 27 (vinte e sete) vagas preferenciais (idosos e cadeirantes) e 03 (três) vagas para carga e descarga;
- b) No pátio com entrada pela Avenida Mato Grosso são 36 (trinta e seis) vagas, sendo 03 (três) para idosos, 01 (uma) para cadeirante e 05 (cinco) vagas para motocicletas;
- c) No pátio com entrada pela Rui Barbosa são 69 (sessenta e nove) vagas, sendo 04 (quatro) para idosos e 01 (uma) para cadeirante;
- d) No pátio da Rua Treze de Maio são 187 (cento e oitenta e sete) vagas, sendo 09 (nove) para idosos, 03 (três) para cadeirantes e 17 (dezesete) vagas de motocicletas;
- e) No pátio com entrada pelo Prontomed são 54 (cinquenta e quatro) vagas, sendo 2 (duas) para idosos, 01 (uma) para cadeirante, 03 (três) para carga e descarga e 10 (dez) vagas para motocicleta;
- f) No pátio da Unidade do Trauma (entrada pela Rua Treze de Maio) são 49 (quarenta e nove) vagas, sendo 2 (duas) para idosos, 1 (uma) para cadeirante e 12 (doze) para motocicletas.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços de que trata o objeto deste instrumento, consiste, dentre outras, nas seguintes atividades a serem prestadas pela CESSIONÁRIA, conforme consta de sua proposta encaminhada à CEDENTE e que faz parte integrante do presente contrato:

- a) Aperfeiçoamento e racionalização dos espaços destinados a vagas de garagem para fins comerciais;
- b) Aumento da capacidade de áreas de estacionamento e das vagas destinadas a Portadores de Necessidades Especiais - PNE;
- c) Adequação do quadro de pessoal para 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento nos dias úteis, sábados, domingos e feriados;



- d) Implantação de plano de atendimento e controle de entrada e saída de veículos nos acessos das ruas Eduardo Santos Pereira, Rui Barbosa, Treze de Maio e Avenida Mato Grosso e no bolsão principal do imóvel, que compreende o complexo hospitalar;
- e) Implantação de projeto de plano viário e de comunicação visual, com interligações interna de veículos;
- f) Instalação de câmeras de filmagem digital e de sistemas automatizados de controle, integradas e ERP (Sistema de Gestão Integrado) da ABCG;
- g) Destinação e controle de vagas para ambulâncias e para veículos de carga e descarga em dias e horários pré-determinados.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. As obrigações da CESSIONÁRIA para prestação dos serviços de que tratam as cláusulas anteriores constituem-se em:

I. Investimentos necessários para o empreendimento, que deverão ser implantados no local, consistentes, em:

- a) Demarcação das vagas e ciclos viários;
- b) Manutenção adequada do piso do estacionamento interno com pintura dos corredores, vagas e escadas e manutenção para reparos pontuais na pavimentação de asfalto;
- c) Ampliação da iluminação atual com incremento de lâmpadas;
- d) Tubulações secas para instalação do CFTV com gravação digital;
- e) Instalação de circuito de filmagem com gravação digital com 64 câmeras;
- f) Execução da área de recepção e caixa na recepção do Hospital;
- g) Execução da área de recepção e caixa no pronto atendimento;
- h) Execução de sala de gerenciamento e monitoramento;
- i) Instalação de espelhos côncavos auxiliares;
- j) Execução de projeto de comunicação visual;
- k) Instalação de Sistemas Automatizada com cancelas nas entradas dos bolsões descritos na Cláusula Primeira, item 1.3 e suas alíneas;
- l) Readequação do Ciclo Viário interligando todos os bolsões;



- m) Ampliação do número de vagas;
- n) Serviço de manobrista no bolsão principal a fim de aumentar a capacidade de vagas;
- o) Implantação de demais obras de infraestrutura necessárias ao bom funcionamento de estabelecimento e instalação de todos equipamentos necessários à operação do estacionamento;
- p) Manutenção da rede elétrica, no sentido de manter em perfeito estado de conservação todas as lâmpadas do estacionamento e demais instalações;
- q) Manutenção da área verde dentro do complexo do estacionamento e poda de árvores;
- r) Efetuar a manutenção da rede hidráulica e de esgotamento interno.

II. Condições gerais para a prestação dos serviços:

- a) Assegurar boa performance na prestação dos serviços, mantendo os funcionários uniformizados, identificados, limpos e com boa aparência;
- b) Possuir o número de manobristas necessário para manter a qualidade dos serviços em caso de movimento superior à média normal, sem alteração do valor fixo destinado a CEDENTE, a título de remuneração;
- c) Manter a limpeza das áreas de estacionamento e a pintura da demarcação das vagas e ciclos viários;
- d) Fixar as tabelas de preços, fórmulas e sistemas de cobrança de usuários, com aprovação da CEDENTE, visando os interesses da parceria, bem como o desenvolvimento e a satisfação dos usuários;
- e) Responsabilizar-se pelas exigências das posturas municipais, estaduais e federais, para obtenção ou renovação de licença de localização e funcionamento para atividade a ser explorada no imóvel objeto deste contrato;
- f) Contratar seguro do ramo Responsabilidade Civil (RC) Garagista, que garanta a cobertura de roubo, furto e incêndio, resultante da atividade de estacionamento e guarda de veículos;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais franquias e sinistros ocasionados no interior do estacionamento, não coberto pela apólice de seguros;
- h) Cumprir o horário de funcionamento do estacionamento, que é de 24 horas;



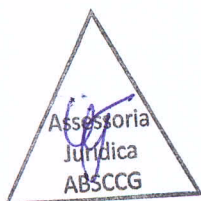
- i) A CESSIONÁRIA deverá prestar atendimento ágil e eficaz para pequenas ocorrências nos veículos estacionados, devendo dispor na unidade de partida rápida, compressor para pneus, macaco hidráulico para imediato socorro, dentre outros.
- j) Apresentar mensalmente o relatório da receita de cada mês, no qual constarão: valor total da receita número total de veículos atendidos no mês e a posição mensal da receita, servindo este como base para cálculo do pagamento da remuneração;
- k) Fornecer mapas de controle nos modelos dos exigidos pela CEDENTE;
- l) Repassar mensalmente a remuneração à CEDENTE sobre o percentual do faturamento bruto, resguardado o mínimo garantido;
- m) Aumentar o número de manobristas para manter a qualidade dos serviços, se o movimento superar a média normal, sem alteração da parte fixa destinada à CEDENTE, à título de remuneração;
- n) Manter o estacionamento limpo e bem sinalizado;
- o) Fornecer impressos e materiais de expedientes, necessários à operação do estacionamento;

### III. Das responsabilidades e obrigações da cessionária:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- b) Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato e, do que for necessário para a fiel execução dos serviços prestados;
- c) Mante, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Termo de Referência, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação;
- d) Acatar orientações da CEDENTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CESSIONÁRIA qualquer vínculo empregatício com a CEDENTE;
- f) Comunicar a Administração da CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### 3.2.

Todos os custos havidos para a remuneração dos profissionais alocados para execução dos serviços objeto do contrato, inclusive quanto aos encargos decorrentes da vigente



legislação trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou qualquer outra oriunda das demais obrigações legais, serão de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, que também se obrigará pelo pagamento de todas as obrigações fiscais, oriundas da atividade comercial desenvolvida (ISS, PIS, COFINS, IR etc.), conforme consta da alínea “e” acima.

3.3. A CESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, de fusão, cisão ou incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, inclusive, seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá negociar, nem prestar garantia ou caução para terceiros ou instituições financeiras de quaisquer créditos oriundos do faturamento, objeto deste contrato, considerando-se nula e de nenhum efeito para a CEDENTE eventual negociação, cessão ou garantia assim realizada.

3.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, quando solicitada pela CEDENTE, como obrigação indispensável à continuidade do presente contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, certidão negativa de sua regularidade fiscal, tributária e trabalhista, inclusive com a comprovação de quitação da folha de pagamento, bem como os recolhimentos devidos aos órgãos de classe de seus sócios e prepostos que atuem na execução do objeto deste contrato.

3.6. A CESSIONÁRIA obriga-se a contratar seguro de responsabilidade Civil (RC/Garagista), com renovação automática anualmente, para cobertura de avarias, roubo, furto e incêndio de veículos, sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se ainda pelo pagamento dos riscos próprios de sua atividade e de eventuais franquias e sinistros não previsto na apólice, mas ocasionados por seus funcionários, colaboradores ou terceiros, quer em relação à CEDENTE, quer em relação a quaisquer outros usuários, que venham a sofrer qualquer dano decorrente das atividades previstas ou não neste contrato, conforme alínea “f” do item II da Cláusula Terceira deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Constituem obrigações da CEDENTE:

- a) Manter a conservação e as reparações dos itens estruturados das áreas de estacionamento;
- b) Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, em especial o IPTU;
- c) Manter a conservação dos hidrantes, extintores ou outros sistemas instalados;



- d) Pagas as taxas condominiais ordinária e extraordinárias, referentes as áreas de estacionamento.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para pagamento à CEDENTE do valor mensal da cessão de espaço para garagem e estacionamento objeto deste contrato, as partes adotam o regime de parceria, com repasse de percentual sobre o faturamento bruto do empreendimento, estendendo-se como faturamento bruto o valor, mensalmente, auferido pelo empreendimento como um todo, deduzindo-se desse total apenas o percentual de 14,25% (quatorze, vinte e cinco por cento) de antemão fixado pelos contratantes como única dedução a ser feita do faturamento bruto.

5.2. Para pagamento da parceria, a CESSIONÁRIA garantirá à CEDENTE, apurado de acordo com o item 5.1, um valor calculado com a aplicação do porcentual, por faixas, conforme tabela abaixo:

Proposta de Repasse sobre Faturamento Bruto		
Faixas	Faturamento Bruto	Percentual de Remuneração
Faixa 1	Até R\$ 70.000,00	35%
Faixa 2	De R\$ 70.001,00 até R\$ 110.000,00	49%
Faixa 3	Acima de R\$ 110.000,00	82%

5.3. Os valores devidos à CEDENTE, relativos ao faturamento bruto até o dia 30 de cada mês, deverão ser conferidos e aprovados pelo Segundo Gestor até o dia 5 subsequente, e o pagamento correspondente será feito pela CESSIONÁRIA até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária a ser indicada pela CEDENTE, ficando ajustado que em caso de mora incidirá juros de 0,03% (zero, zero três por cento) ao dia, até o efetivo pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito vencido.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DOS PREÇOS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS

6.1. A tabela de preços a ser cobrada dos usuários dos serviços objeto da exploração comercial prevista no presente contrato será sempre discutida e aprovada, tendo em vista condições de competitividade e rentabilidade do empreendimento, de comum acordo entre as

partes contratantes, ficando expressamente vedada à CESSIONÁRIA qualquer alteração nos valores praticados sem a expressa concordância da CEDENTE.

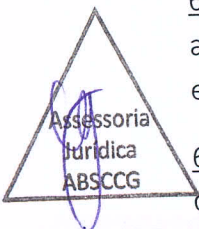
6.2. A tabela de preços acordada entre as partes para o início de vigência do presente contrato, em quaisquer de suas entradas, sem distinção entre carro e motocicleta, será a seguinte:

TABELA DE PREÇOS MENSAL		
Período	Mensal	Mensal Pagamento Até dia 10
Noturno – 12 horas	R\$ 125,00	R\$ 115,00
Diurno – 12 horas	R\$ 145,00	R\$ 135,00
Integral – 24 horas	R\$ 230,00	R\$ 220,00
Integral – 24 horas de fora	R\$ 240,00	R\$ 230,00
Médicos/Residentes (Período integral)	R\$ 125,00	R\$ 115,00

TABELA DE PREÇOS AVULSO		
Período	Por hora	
15 Minutos	Tolerância para Embarque e Desembarque	
Após os 15 minutos de tolerância	R\$ 4,00	
Acréscimo a cada 15 minutos	R\$ 1,00	
Diária de até 12h	R\$ 20,00	
Diária de até 24h	R\$ 30,00	

6.3. Entende-se como período noturno o compreendido entre as 18h00, com uma hora antes ou uma hora depois, e as 06h00, entendendo-se como período diurno o compreendido entre as 06h00 h até às 18h00, com a tolerância também de uma hora antes ou uma hora depois.

6.4. Dos veículos utilitários, com identificação da Santa Casa, próprios da CEDENTE, ou de fornecedores, destes apenas para carga e descarga, não serão cobrados quaisquer valores





quer pelo seu estacionamento em quaisquer de suas entradas, quer pelo estacionamento, quer por sua guarda, estando os mesmos, inobstante, albergados pela garantia prestada pela CESSIONÁRIA aos veículos em geral.

6.5. Os veículos do público interno estacionados por período integral, ou seja, 24 horas seguidas, não poderão permanecer no estacionamento por prazo ininterrupto, além das 24 horas seguidas, sob pena de sujeitar seu proprietário ao pagamento sobre preço equivalente ao período que exceder aquele período.

6.6. A CEDENTE terá direito a 07 (sete) vagas gratuitas para veículos da diretoria ou de sua frota, cadastrados previamente no sistema da CESSIONÁRIA.

6.7. Ficam garantidas ainda 20 (vinte) vagas rotativas de veículos de passeio para utilização da CEDENTE pelo mesmo custo mensal cobrado dos médicos, conforme a tabela acima.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses, caso haja interesse entre as partes, que será feito por meio de aditivo contratual.

7.2. Durante o prazo de vigência do presente contrato, não poderão as partes alterar o seu objeto, valor do pagamento pela contraprestação dos serviços contratados, nem a forma e obrigações assumidas, nem tampouco a tabela de preços cobrada dos usuários, sem a expressa anuência da outra parte, através de aditivo ao presente instrumento.

7.3. Afora as hipóteses em que as penalidades já estão pré-estabelecidas em razão de infrações específicas, em caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações avençadas no presente instrumento, a parte que se julgar prejudicada deverá notificar extrajudicialmente a outra parte, especificando a natureza da infração contratual impingida, solicitando da infratora as providências para sanar o descumprimento contratual apontado.

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que valores proporcionais, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

#### CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CESSIONÁRIA tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos





da CONTRATANTE, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

## CLÁUSULA NONA

### DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As modificações realizadas na estrutura do espaço cedido, necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser autorizadas pela CEDENTE e será realizada às expensas da CESSIONÁRIA, não ensejando direito a qualquer retenção, compensação ou indenização pelas benfeitorias ou obras que edificar, ainda que úteis, necessárias ou voluptuárias, para a implantação do objeto deste contrato, incorporando-as ao imóvel de propriedade da CEDENTE.

9.2. Para a realização das obras e implantação dos projetos a que a CESSIONÁRIA se obriga a realizar, a título de investimentos, responsabiliza-se a mesma a obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, todas as licenças, alvarás e documentos pertinentes, responsabilizando-se pela integral regularização da obra.

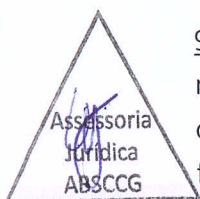
9.3. A CESSIONÁRIA, desde logo, compromete-se a fazer a implantação de todas as obras e equipamentos descritos neste contrato, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato, sob pena de não o fazendo nesse termo sujeitar-se à multa diária no valor equivalente a 1% sobre o valor da remuneração mensal devido a CEDENTE na parceria naquele mês.

9.4. A CESSIONÁRIA prestará atendimento ágil e eficaz para pequenas ocorrências nos veículos estacionados, devendo dispor na unidade de bateria de partida rápida, compressor para pneus, macaco hidráulico para imediato socorro, entre outros.

9.5. A CEDENTE poderá exigir mapas de controle referente ao faturamento e prestação de contas da receita bruta apurada, bem como realizar fiscalizações e auditorias a qualquer tempo e na frequência que desejar, sem prévia comunicação a CESSIONÁRIA.

9.6. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para o caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente que não produzirão nenhum efeito jurídico, eventuais ajustes verbais.

9.7. Caso a existência de vínculo trabalhista da CEDENTE venha a ser eventualmente reconhecido judicialmente, em decorrência da prestação de serviços por quaisquer funcionários ou colaboradores da CESSIONÁRIA, compromete-se esta a indenizar a CEDENTE dos valores a que for a mesma condenada em virtude do mencionado vínculo.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

fe 22



9.8. Os funcionários da CESSIONÁRIA somente realizarão serviços inerentes à prestação de serviços objeto do presente contrato, sendo vedada qualquer utilização pela CEDENTE da referida mão de obra para outros fins, sob pena de não se responsabilizar aquela pelos danos que seus funcionários vierem a causar a esta;

9.9. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Campo Grande MS, 12 de novembro de 2020.

  
HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG

  
DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG

  
KELSON ALVES GRANJA

Primeiro Gestor do Contrato  
ABCG

  
SEBASTIÃO PARENTES TELES

Segundo Gestor e Fiscal  
ABCG





Luísa Gionco  
 LUÍSA CARNEIRO DA CUNHA GIONCO  
 Rede Autoestacionamentos LTDA.

## TESTEMUNHAS:

1. Ameliza Aguiar  
 Nome:  
 RG: 001.869-694  
 CPF: 046.638.845-13.

2. Rosane Olimo  
 Nome:  
 RG: 000922266  
 CPF: 04261030144

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado em 12/11/2020 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e REDE AUTOESTACIONAMENTOS LTDA.

